

trabalho, sempre mediante parecer prévio elaborado por um comitê científico.”

Art. 2º Os arts. 2º, 9º, 12, 16, 18, 27 e 29 do Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.158, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

“IX – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SINFOMAT, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.”

“Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. Os três integrantes da magistratura de 1º e 2º graus que compõem o Conselho Consultivo da ENAMAT e o integrante da magistratura que atua em assessoramento à Direção, para a realização de suas atribuições e demais atividades de interesse da Escola, comunicarão aos respectivos Tribunais, aos quais se encontram vinculados, os períodos de seus afastamentos das atividades judiciais conforme a necessidade.”

“Art. 12. Os objetivos institucionais da ENAMAT, previstos no art. 2º da Resolução Administrativa n. 1.140/2006, são realizados por formadores, dentre integrantes da magistratura, ativos ou aposentados, de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta, além de colaboradores eventuais, e atuarão:

.....”

-

“Art. 16. O Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho – SINFOMAT é composto pela ENAMAT, órgão central do sistema, e pelas Escolas Judiciais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A ENAMAT promoverá, regularmente, reuniões com todas as Escolas Judiciais Regionais do Trabalho, para avaliação do sistema.”

“Art. 18. A formação é desenvolvida segundo princípios, objetivos e diretrizes didático pedagógicas definidos nos programas nacionais de formação editados pela Escola Nacional, que tenham por objeto as competências profissionais da magistratura trabalhista, a abranger atividades de formação inicial, para os Juízes vitaliciandos, e de formação continuada, para os demais, com

suporte em atividades de formação de formadores.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo da ENAMAT aprovar e atualizar a tabela de competências da magistratura do trabalho, sempre mediante parecer prévio elaborado por um comitê científico.”

“Art. 27. Ao final dos cursos nacional e regionais de formação inicial, haverá a avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de instrumentos definidos pela Direção de cada Escola.

§ 1º O cumprimento do período de vitaliciamento por Juiz do Trabalho Substituto será acompanhado pela respectiva Escola Regional da Magistratura do Trabalho, sendo a frequência e o aproveitamento nos Cursos de Formação Inicial condições para o vitaliciamento.”

§ 2º Os instrumentos de avaliação objetivam aferir a atuação satisfatória dos alunos para o exercício da função jurisdicional, entendida como a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais específicas da Magistratura do Trabalho, e, independentemente do seu formato, deverão sempre respeitar plenamente a liberdade de entendimento e de convicção do Magistrado.”

“CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

Art. 29. A formação continuada é promovida mediante cursos e outros eventos, segundo o plano anual de atividades, em módulo nacional pela ENAMAT e em módulos regionais pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, com duração mínima, conteúdos e diretrizes didático pedagógicas definidos pela ENAMAT.”

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Republicuem-se as Resoluções Administrativas nº 1.140, de 1º de junho de 2006, e nº 1.158, de 14 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas por esta Resolução Administrativa.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.589, DE 28**

**DE JUNHO DE 2024.**

Homologa o resultado final do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o disposto no item 16.9 do Edital de Abertura n.º 1 do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, de 5 de janeiro de 2023,

**RESOLVE**

Homologar o resultado final do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho para o provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), constantes do item 1.3 do Edital de Abertura n.º 1, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2023.

A lista dos candidatos aprovados no II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho para o provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) consta do anexo desta Resolução Administrativa.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**Anexos**

Anexo 1: [Download](#)

**Secretaria do Tribunal Pleno  
Despacho**

**Processo Nº IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000**

Relator	GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
SUSCITANTE	Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
SUSCITADO	SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
AMICUS CURIAE	CONFED NAC DOS TRAB DE ESTABELEC DE ENSINO
ADVOGADO	RODRIGO VALENTE MOTA(OAB: 92234/MG)
ADVOGADO	MERIELLE LINHARES REZENDE(OAB: 29199/GO)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA(OAB: 14090/GO)
AMICUS CURIAE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
ADVOGADO	THAIS FURTADO DE ALMEIDA(OAB: 45384/DF)
ADVOGADO	CAMILA ALVES DA CRUZ(OAB: 37349/DF)
AMICUS CURIAE	CONFEDERACAO BRASILEIRA DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DA CUT - CONTAC/CUT
ADVOGADO	RONALDO MACHADO PEREIRA(OAB: 119595/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AMICUS CURIAE	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
AMICUS CURIAE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: 8685/DF)
ADVOGADO	SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO(OAB: 11497/SP)
AMICUS CURIAE	NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
AMICUS CURIAE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS METALURGICOS/CUT
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI(OAB: 248321/SP)
AMICUS CURIAE	CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
AMICUS CURIAE	CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE
ADVOGADO	SAMUEL DA SILVA ANTUNES(OAB: 21795/DF)
ADVOGADO	AGILBERTO SERODIO(OAB: 10675/DF)
AMICUS CURIAE	CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
AMICUS CURIAE	UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
AMICUS CURIAE	FORCA SINDICAL
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
AMICUS CURIAE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA
ADVOGADO	CAMILA ALVES DA CRUZ(OAB: 37349/DF)